



ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MA

REGIMENTO INTERNO - CGFEHIS-MA

RESOLUÇÃO Nº. 02 de 23 de setembro de 2011

CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – MA,

no uso da competência prevista no art.7º, da Lei nº.8.613 de 29 de maio de 2007, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, nos termos em anexo.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – **CGFEHIS-MA**, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O CGFEHIS-MA tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para habitação de interesse social, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao **CGFEHIS-MA** compete:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Estadual de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política de Habitação de Interesse Social, em especial os programas relativos à política de habitação, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito imobiliário e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto das Cidades e dos demais atos normativos relacionados à habitação de interesse social;
- V - promover a cooperação entre os governos da União e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;
- VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de Habitação de Interesse Social nos níveis municipais e regionais;
- VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e regional;
- VIII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbanos – SECID e pelo Ministério das Cidades;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer a Habitação de Interesse Social;
- XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da SECID e do Ministério das Cidades, em consonância com as normas e diretrizes dos respectivos programas;
- XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre a Habitação de Interesse Social;
- XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de Habitação de Interesse Social e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- XIV - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, na forma e no quantitativo fixado pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005 e pela Lei Estadual 8.758 de 25 de março de 2008;

XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
XVII- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana e regional concernente a Habitação de Interesse Social;
XVIII- acompanhar e avaliar a execução orçamentária dos programas da SECID e do Ministério das Cidades, no âmbito da Habitação de Interesse Social;
XIX- acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências Estaduais das Cidades;
XX – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades, no âmbito da Habitação de Interesse Social, com as demais conferências de âmbito nacional;
XXI - criar formas de interlocução entre os Conselhos Gestores do Fundo de Habitação de Interesse Social nos âmbitos nacional, estadual, municipal, estimulando a troca de experiências;
XXII - articular as ações e debates do **CGFEHIS-MA** com os demais conselhos municipais, regionais, estaduais, nacional e do Distrito Federal;
XXIII - promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do **CGFEHIS-MA**;
XXIV - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.
Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo **CGFEHIS-MA**, previstas no inciso IV, a SECID disciplinará, no âmbito das suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e regional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CGFEHIS-MA

Art. 4º. O **CGFEHIS-MA** é composto por:

- I-Plenário;
- II-Presidência
- III-Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA**;
- IV-Comitês Técnicos.

SEÇÃO I Da Presidência do CGFEHIS-MA

Art. 5º. A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, presidirá o **CGFEHIS-MA** e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado Adjunto das Cidades – SEAC/SECID.

§1º - A cada gestão do Conselho a Presidência terá alternância entre o poder público e a sociedade civil.

§2º – quando da gestão da sociedade civil, o processo eletivo da presidência será definido pelo Pleno, na forma ampla e participativa.

Art. 6º. Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário do **CGFEHIS-MA**, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II - encaminhar ao Governador do Estado do Maranhão e demais órgãos do Governo Estadual e Federal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do **CGFEHIS-MA**;
- III - delegar competências ao Secretário-Executivo do **CGFEHIS-MA**, quando necessário;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI - homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do **CGFEHIS-MA**;
- VII - assinar atas aprovadas das reuniões do **CGFEHIS-MA**;
- VIII - nomear os representantes que compõem o **CGFEHIS-MA**.

SEÇÃO II Do Plenário SUBSEÇÃO I Da Composição

Art. 7º. O Plenário é o órgão superior de decisão do **CGFEHIS-MA**, composto pelos membros mencionados no art. 8º deste regimento.

Art. 8º. O Plenário do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - **CGFEHIS-MA** é composto por 37 (trinta e sete) titulares e representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, e 37 suplentes com direito a voz, a saber:

- I- Seis (06) representantes do Poder Público Estadual, sendo:
 - a) Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;
 - b) Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;
 - c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
 - d) Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
 - e) CAEMA – Companhia de saneamento Ambiental;
 - f) Secretaria de Estado Meio Ambiente
- II – um representante do Poder Público Federal, sendo:

a) Caixa Econômica Federal;

III – três representantes do Poder Público Estadual, sendo um do Poder Legislativo, um do Poder Judiciário e um do Ministério Público Estadual;

IV – cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo um terço para o Legislativo e dois terços para o Executivo;

V – dez representantes de entidades do segmento de movimentos populares, sendo dois por mesorregião;

VI – quatro representantes de entidades do segmento empresarial;

VII – quatro representantes de entidades do segmento dos trabalhadores;

VIII – dois representantes de entidades do segmento dos profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos regionais;

IX – dois representantes de organizações não-governamentais.

§1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do **CGFEHIS-MA** os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Estadual das Cidades, nos termos do disposto no art. 43 deste regimento.

§ 2º Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 3º Os representantes de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares;

Art. 9º. O mandato do órgão ou entidade será de três anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

§ 1º Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º deste regimento, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa.

§ 2º A ausência do titular deverá ser comunicada à Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA** **10 dias antes da reunião** convocada, para que se efetive a convocação da entidade ou órgão prevista no art. 9º deste regimento.

Art. 10. Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão, deixe de comparecer, sem justificativa, a três reuniões no período de um ano.

§1º - A Secretaria Executiva do **CGFEHIS-MA** notificará oficialmente a entidade ou órgão quando houver 02 (duas) ausências – consecutivas ou não – do seu representante as reuniões do **CGFEHIS-MA**.

§2º - Declarada a vacância nos termos deste artigo, terá assento no **CGFEHIS-MA** o respectivo representante suplente do órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 11. O Plenário do **CGFEHIS-MA** reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses durante 03 (três) dias e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do **CGFEHIS-MA** serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 3º As reuniões ordinárias do **CGFEHIS-MA** também serão realizadas nas mesorregiões.

Art. 12. Na primeira reunião ordinária anual, o **CGFEHIS-MA** estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 13. Para as reuniões do **CGFEHIS-MA** será constituída uma Mesa Coordenadora dos trabalhos que auxiliará o Presidente e a Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA** nas seguintes funções:

I- ordenar o uso da palavra;

II- encaminhar à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

III-zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento; e

IV-exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas pelo Plenário do **CGFEHIS-MA**.

Art. 14. Ao Plenário Compete:

I- aprovar a pauta das reuniões;

II- analisar e aprovar as matérias em pauta;

III-propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV-decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V- constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;

VI-indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;

VII - solicitar aos Comitês Técnicos parecer técnico sobre matéria afeta a Habitação de Interesse Social; e

VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados de órgãos do poder público e da sociedade civil sobre matérias de interesse do **CGFEHIS-MA**.

Art. 15. As reuniões do **CGFEHIS-MA** terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I – composição da mesa/abertura/informes;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura e aprovação da pauta e extra pauta;

IV – debate e votação dos assuntos em pauta;

V – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VI – encerramento

Art. 16. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I-relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe;

III-relação dos temas abordados;

IV-deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do **CGFEHIS-MA** estará disponível em forma digital na Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Art. 17. As deliberações do **CGFEHIS-MA** serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 01 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18. O Presidente do **CGFEHIS-MA** exercerá o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do **CGFEHIS-MA** serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não homologação as deliberações, pareceres e recomendações voltarão em plenária para homologação.

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva

Art. 20. A Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA** será ligada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA** tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do **CGFEHIS-MA**.

§ 2º A Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA** será formada por uma equipe composta por um Coordenador e assessores técnicos.

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do **CGFEHIS-MA**:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no **CGFEHIS-MA**;

V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do **CGFEHIS-MA**;

VI - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do **CGFEHIS-MA**;

VII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do **CGFEHIS-MA**;

XI - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social dos Municípios;

XII - despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do **CGFEHIS-MA** e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do **CGFEHIS-MA**

XIV - elaborar e submeter ao Plenário do **CGFEHIS-MA** relatório das atividades do referido Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XV - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

Art. 22. São atribuições do Secretário-Executivo do **CGFEHIS-MA**:

I - participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

II - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao **CGFEHIS-MA**;

III - articular-se com os Coordenadores dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do **CGFEHIS-MA**;

IV - manter entendimentos com dirigentes do Ministério das Cidades e dos demais órgãos da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins; e

V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do **CGFEHIS-MA** assim como pelo Plenário;

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 23. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 24. **CGFEHIS-MA** contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:

I - de Provisão de Produção de Habitação e Melhorias das Condições de Habitabilidade em Assentamentos Precários;

II - de Plano de Habitação de Interesse Social;

III - Apoio ao Desenvolvimento Institucional;

IV - de Planejamento e Gestão do solo urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 8º deste regimento.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Adjuntos/ Superintendentes da SECID responsáveis pelos respectivos temas.

Art. 25. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do **CGFEHIS-MA**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26. O **Comitê Técnico de Provisão da Produção de Habitação e Melhoria** nas condições de habitabilidade de assentamentos precários tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do **CGFEHIS-MA** sobre:

I - implementação, avaliação e revisão da Política Nacional e Estadual de Habitação;

II - normatização e funcionamento do Sistema Estadual de Habitação;

III - diretrizes para aplicação e distribuição dos recursos estaduais e federais em habitação e acompanhamento de sua implementação;

IV - política de subsídios para financiamentos habitacionais;

V - avaliação e implementação do Fundo Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social nos três níveis de governo;

VI- utilização dos imóveis vagos e subutilizados disponibilizados pela União, autarquias e empresas federais e estaduais em programas de provisão de habitação de interesse social, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Regional.

Art. 27. O **Comitê Técnico de Plano de Habitação de Interesse Social** tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do **CGFEHIS-MA** sobre:

I - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Habitação;

avaliação da implementação e da revisão da Política Nacional e Estadual de Saneamento e do Plano Nacional e Estadual de Saneamento Básico;

II - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos estaduais, regionais e municipais de saneamento básico;

Art. 28. O **Comitê Técnico de Desenvolvimento Institucional** tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do **CGFEHIS-MA** sobre:

I - a formulação, implementação e avaliação da Política Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;

II - diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do Estado em Habitação de Interesse Social;

III - desenvolvimento e fomento de Projetos para a Habitação de Interesse Social;

IV - acompanhamento do processo de elaboração e implementação dos planos estadual e local de habitação de interesse social, assim como, a efetivação dos conselhos municipais de habitação de interesse social

Art. 29. O **Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Rural e Regional** tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Nacional e Estadual de Ordenamento Territorial Urbano e Regional, da política de gestão do solo urbano e regional;

II - contribuir para a construção de uma política estadual de desenvolvimento urbano e regional;

III - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política estadual para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com o planejamento territorial urbano e regional e com as políticas de gestão do patrimônio histórico, habitacional e de circulação e mobilidade urbana e regional;

IV - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política estadual de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários;

V - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política estadual de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas às inundações e sua compatibilização com as políticas estaduais de Defesa civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

VI - diretrizes, prioridades, regras e critérios para alocação de recursos sob a gestão do Estado e União em ações de planejamento territorial urbano e regional, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais, bem como o acompanhamento e avaliação destes processos;

VII - Acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano e regional, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários e reabilitação de áreas centrais apoiados ou financiados pelo Governo Estadual e Federal;

VIII - regulação normativa do processo de planejamento territorial, regularização fundiária e gestão do solo urbano, rural e regional, particularmente no que se refere à implementação do Estatuto da Cidade (lei 10.257/2001), à legislação de parcelamento do solo e demais iniciativas legais referentes ao reconhecimento dos direitos de posse urbana;

IX - contribuição para a proposição de instrumentos e mecanismos de cooperação federativa e gestão supra-municipal, particularmente em regiões metropolitanas e aglomerados urbanos;

X - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e regionais e de planos de desenvolvimento local;

XI - estabelecimento de diretrizes gerais para investimentos públicos em pesquisas no campo do planejamento e gestão do solo urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamento precários e reabilitação de áreas centrais;

XII - elaboração de iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis vagos e subutilizados da União, autarquias e empresas federais e estaduais, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação.

SUBSEÇÃO II

Da Composição dos Comitês Técnicos

Art. 30. Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 21 representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do **CGFEHIS-MA**.

§ 1º Todos os membros do **CGFEHIS-MA**, titulares e suplentes, participarão dos Comitês Técnicos.

§ 2º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 3º O Coordenador do Comitê e referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de três por Comitê.

Art. 31. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

Art. 32. Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos Comitês.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento dos Comitês

Art. 33. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do **CGFEHIS-MA**, com antecipação mínima de sete dias, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Adjuntos/ Superintendentes da SECID.

Art. 34. Serão levados ao Plenário do **CGFEHIS-MA** todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 35. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao **CGFEHIS-MA**.

Art. 36. O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objetos de discussão.

Art. 37. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 38. O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do Concidades-MA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As funções dos membros do **CEGFHIS-MA** não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 40. O **CGFEHIS-MA** poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 41. A SECID garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes domiciliados fora da Capital do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Quando as reuniões do **CGFEHIS-MA** ocorrerem fora da capital do estado a SECID garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes.

Art. 42. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do **CGFEHIS-MA**.